

## RESOLUÇÃO CMAS Nº 02, DE 05 DE JANEIRO DE 2024

Dispõe sobre a aprovação da inscrição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, relativo ao exercício de 2024.

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA**, no uso de sua competência que lhe confere a Lei 8.742, de 07 de dezembro de 1993 - Lei Orgânica de Assistência Social (LOAS).

**CONSIDERANDO** o uso de suas atribuições, conferida pela Lei Municipal nº 68/97, alterada pelas Leis nº 219 de 31 de março de 2005 e nº 390 de 13 de agosto de 2009, em reunião extraordinária do colegiado realizada no dia 21 de Dezembro de 2023.

**Considerando** o Estatuto da Criança e do Adolescente Lei Federal nº 8.069/90 e as alterações da Lei Federal 12.010/2009;

**Considerando** a Lei Orgânica da Assistência Social Lei Federal nº 8.742/93 e as alterações da Lei nº 12.435/11;

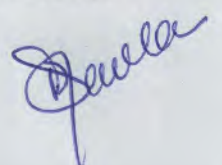
**Considerando** a Resolução CNAS nº 33/2012, que aprova a Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS;

**Considerando** a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2009, que aprova o documento Orientações Técnicas: Serviços de Acolhimento para Crianças e Adolescentes;

**Considerando** o Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora, previsto na Resolução CNAS nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais;

**Considerando** a Resolução Conjunta CNAS/CONANDA nº 1/2006, que aprova o Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária;

**Considerando** a Resolução CNAS nº 269/2006, que aprova a Norma Operacional Básica de Recursos Humanos do Sistema Único de Assistência Social – NOB-RH/SUAS;



**Considerando** a Resolução CNAS nº 145/2004, que aprova a Política Nacional de Assistência Social – PNAS no âmbito do Sistema Único de Assistência Social;

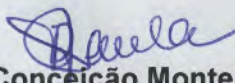
**RESOLVE:**

Art. 1º. **APROVAR a inscrição do Serviço de Acolhimento em Família Acolhedora** da Proteção Social Especial, enquanto serviço de Assistência Social inscrita no CMAS sob o nº 001/2024.

Art. 2º. A inscrição do serviço socioassistencial será válida até 30 de Janeiro de 2025, prazo em que o serviço deverá encaminhar solicitação de manutenção da inscrição.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária.

**Mata de São João, 05 de janeiro de 2024.**



**Bárbara Conceição Monteiro de Paula**  
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS